



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES/PROPPi/PROGRAD N° 01/2012

EMENTA: Cria o Programa de Altos Estudos e estabelece suas regras de funcionamento.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPi, e a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no uso de suas atribuições,

Considerando:

1. a previsão na LDB da aceleração de estudos para os estudantes com altas habilidades;
2. a inclusão de ações para estudantes com altas habilidades no Decreto 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o PNAES, (Art. 3º, § 1º, Inciso X);
3. a importância de integrar graduação e pós-graduação;
4. a missão institucional de colaborar para o crescimento qualificado da formação de pessoal de alto nível para o país;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica criado, na UFF, o Programa de Altos Estudos.

DO OBJETIVO GERAL

Art. 2º – O objetivo geral do Programa de Altos Estudos é desenvolver plenamente o potencial dos estudantes da UFF com habilidades especiais, contribuindo para a integração entre graduação e pós-graduação e acelerando a formação de alto nível.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa de Altos Estudos:

- a) Possibilitar que os estudantes com altas habilidades experimentem o ambiente de pesquisa e pós-graduação mais cedo ao longo de sua formação;
- b) Possibilitar ao estudante da UFF com altas habilidades abreviar o tempo de conclusão de sua graduação e pós-graduação *stricto sensu*, por meio de uma trajetória curricular avançada e integradora;
- c) Apoiar os estudantes participantes deste Programa com bolsa desde o ingresso do aluno no mesmo.

DOS COMITÊS GESTORES DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Altos Estudos será acompanhado pelo Comitê Gestor do Programa de Altos Estudos, composto pelos respectivos Pró-Reitores da PROAES, PROPPi e PROGRAD, ou por representantes designados pelos mesmos.

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Altos Estudos analisar as propostas submetidas conjuntamente pelos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação correspondentes, deliberando pela sua aceitação ou indeferimento, ou sugerindo adequações da mesma aos objetivos gerais do Programa.

Art. 5º - Cada proposta submetida ao Comitê Gestor do Programa de Altos Estudos deverá ser elaborada e acompanhada por um Comitê Gestor Local do Programa de Altos Estudos, o qual será nomeado pelo Diretor de Unidade e composto por, no mínimo, o Coordenador do Curso de Graduação, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, dois membros indicados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação, dois membros indicados pelo colegiado do Curso de Graduação e um professor indicado pela Direção de Unidade, sendo todos, obrigatoriamente, professores doutores credenciados em Programa de Pós-Graduação, exceto, se for o caso, o coordenador do Curso de Graduação.

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Gestor Local do Programa de Altos Estudos elaborar a proposta correspondente, de acordo com o que estabelece o artigo 6º desta Instrução de Serviço, e acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes participantes do Programa.

DA ADESÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º - Cada proposta será elaborada pelo Comitê Gestor Local do Programa de Altos Estudos e será apresentada em parceria por um Curso de Graduação e um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou por um consórcio de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e deverá conter:

- a) Relação do conjunto de disciplinas que comporão o Percurso Integrado de Disciplinas de Graduação e Pós-Graduação – PID, com as respectivas ementas, a serem cursadas pelo estudante do Programa de Altos Estudos desde a graduação até a obtenção de seu título de mestrado ou doutorado;
- b) Forma de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes participantes do Programa;
- c) Critérios para inclusão de discentes no Programa;
- d) Critérios para exclusão de discentes do Programa;
- e) Comprovação de aprovação da proposta nos colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação correspondentes;
- f) Comprovação da aprovação, pelo Colegiado de Curso de Graduação, de:
 - I. Substituição, por equivalência de estudos, das disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação, que não estejam contidas no PID, por correspondentes disciplinas do Programa de Pós-Graduação, que estejam contidas no PID;
 - II. Substituição, por equivalência de estudos, das disciplinas optativas do Curso de Graduação pelas demais disciplinas de Pós-Graduação incluídas no PID.

§ 1º - O PID poderá conter alternativas que contemplem caminhos curriculares distintos, conforme as diversas habilitações da graduação ou linhas de pesquisa e áreas de concentração da pós-graduação.

§ 2º - O tempo de conclusão previsto no PID deverá ser consideravelmente inferior à soma dos tempos de conclusão previstos para formação isolada na graduação e na pós-graduação.

DA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 7º – A proposta de adesão ao Programa de Altos Estudos, elaborada conforme previsto no Art. 6º, acima, será encaminhada pela Direção da Unidade ao Comitê Gestor do Programa de Altos Estudos, podendo ocorrer uma dentre as seguintes possibilidades:

- a) Aceitação integral da proposta;
- b) Aceitação condicional da proposta, incluindo sugestões e exigências;
- c) Indeferimento da proposta, com a devida justificativa.

Parágrafo Único – Se o Curso de Graduação e o Programa de Pós-Graduação autores da proposta forem de diferentes Unidades, o encaminhamento será feito por um dos Diretores, com a anuência do outro Diretor.

DA INCLUSÃO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ALTOS ESTUDOS

Art. 8º - Após aprovação da proposta pelo Comitê Gestor do Programa de Altos Estudos, o Comitê Gestor Local lançará edital chamando os discentes a candidatarem-se ao programa e procederá a seleção conforme as regras estabelecidas no próprio edital, que por sua vez serão baseadas na proposta aprovada.

Art. 9º - A inclusão de discentes no Programa de Altos Estudos dar-se-á de acordo com os critérios elaborados pelo Comitê Gestor Local e aprovados pelo Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo Único - Poderão ser empregados como critérios para seleção de candidatos a ingressar no Programa os seguintes parâmetros:

- I. Para alunos que ingressam na UFF por vestibular ou pelo sistema SiSU:
 - a) Colocação no vestibular em comparação com outros candidatos do Curso correspondente;
 - b) Colocação na prova do ENEM em comparação com outros candidatos do Curso correspondente;
 - c) Ter obtido medalha em olimpíada nacional em área de conhecimento afim à área de seu Curso;
 - d) Outros critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Local.
- II. Para estudantes que forem incluídos no Programa após cursarem o primeiro período letivo:
 - a) Coeficiente de Rendimento;
 - b) Desempenho acadêmico em disciplinas obrigatórias;
 - c) Qualidade de trabalho de iniciação científica;
 - d) Outros critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Local.

DA EXCLUSÃO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ALTOS ESTUDOS

Art. 10 - Uma vez no Programa, discentes poderão ser excluídos quer por iniciativa própria, por meio de documento encaminhado ao Comitê Gestor Local, quer por decisão do Comitê Gestor Local, obedecidos os critérios estabelecidos na proposta aprovada.

§1º - Poderão ser empregados como critérios para exclusão de discentes do Programa os seguintes parâmetros:

- I. Baixo desempenho acadêmico, conforme estabelecido na proposta aprovada pelo Comitê Gestor do Programa;
- II. Descumprimento do cronograma previsto no PID, sem autorização do Comitê Gestor Local;
- III. Outros critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Local e aprovados pelo Comitê Gestor do Programa.

§2º – A primeira instância recursal será o Comitê Gestor de Altos Estudos, em seguida cabendo recurso ao CEP e ao CUV.

DO PERCURSO INTEGRADO DE DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 - O PID deverá ser elaborado levando em conta que certas disciplinas de graduação são revistas de forma mais profunda no currículo do mestrado ou doutorado, desta forma permitindo que o estudante com altas habilidades possa cursar apenas a disciplina em seu nível mais avançado.

Art. 12 - Havendo vaga na turma e a concordância da Coordenação do Curso de Pós-Graduação, estudantes de graduação não participantes do Programa de Altos Estudos poderão cursar, como disciplina avulsa, disciplinas de pós-graduação incluídas no PID.

Parágrafo Único - A aprovação em disciplina de pós-graduação presente no PID por estudante de graduação não participante do Programa de Altos Estudos lhe dará os seguintes direitos:

- I. Equivalência de estudos com a correspondente disciplina de seu Curso de Graduação;
- II. Recebimento de declaração de aprovação na referida disciplina, emitido pelo Programa de Pós-Graduação;
- III. Registro no Programa de Pós-Graduação para que, caso o aluno venha no futuro a ingressar na pós-graduação, esta disciplina, com a referida nota, seja incluída em seu histórico escolar.

DAS BOLSAS

Art. 13 – Ao ingressar no Programa de Altos Estudos, o estudante receberá uma bolsa gerenciada pela PROAES, com recursos do PNAES, ou, na insuficiência de recursos desta fonte, com outros recursos de custeio.

DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS EM INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 – Cada Comitê Local de Altos Estudos definirá seus critérios para selecionar docentes interessados em orientar academicamente cada aluno participante do Programa de Altos Estudos.

Parágrafo Único - A orientação acadêmica referida neste Artigo terá características, ao mesmo tempo, de orientação de iniciação científica - sob as mesmas regras de aprovação e acompanhamento definidas pela PROPPi para a iniciação científica – e orientação de pós-graduação, como definida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação para mestrado e doutorado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação e regerá resoluções expedidas pelo Comitê Gestor de Altos Estudos e pelos Comitês Gestores Locais de Altos Estudos.

Cláudia Macedo

Substituta Eventual da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Andrea Latgé

Substituta Eventual do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Renato Crespo Pereira

Pró-Reitor de Graduação